



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei de Criação Nº 572 de 22/06/1994

**EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE VALE DO ANARI-RO, Nº
001/CMDCA/2018 - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR, PARA
SUPLENTES.**

**ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO
DE CONSELHEIROS TUTELARES ATÉ A ELEIÇÃO
UNIFICADA.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Anari, Maria Luzinete de Brito, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 543/2010-111/2000/93 e, com suas alterações, estão abertas as inscrições para o processo de eleição dos Suplentes Conselheiros Tutelares de Vale do Anari/RO, com vigência até a posse dos eleitos através do processo de eleição unificada (09/01/2020).

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. A função é de Suplente Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros Suplentes.

1.2. Os 05 (cinco) Suplentes Conselheiros Tutelares eleitos assumirão conforme a necessidade, durante o período estabelecido.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal nº 111/2000, corresponde:

I - Vencimento de 133% (cento e trinta e três por cento), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II - gratificação natalina;

III - adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;

IV - férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função;

V – Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos através do Poder Executivo aos servidores municipais e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão do seu ofício

ou no sentido do aprimoramento das suas funções, como em cursos, encontros, seminários e assembleias.

§1º A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.2. A função de Suplente Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município Vale do Anari, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.

2.3. Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.

2.4. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Anari.

2.5. O mandato dos Suplentes Conselheiros Tutelares eleitos, e se empossados será até 09/01/2020, dando-se posse imediatamente ao término dos prazos recursais deste Edital, conforme previsão do Anexo II.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições das Candidaturas a Suplentes Conselheiro Tutelar será feito no período 06/07/2018 a 06/08/2018, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, na sede onde funciona o CRAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situada na Avenida Capitão Silvío de Farias, 4259 (ao Lado do Conselho Tutelar).

3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – Reconhecida Idoneidade Moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;

III – Residir no Município, no mínimo há 01(um) ano, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;

IV – Ter escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;

VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;

VII – Não estar sendo processado criminalmente; (convocação-certidões)

VIII – Comprovação, mediante atestado médico, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Suplente Conselheiro Tutelar; (convocação);

IX – Obrigatória aprovação em prova classificatória e eliminatória, de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente;

X – Avaliação psicossocial, de caráter classificatório e eliminatório, por meio de equipe formada pelo CMDCA, assistente social e psicólogo, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas, aptidão para a função desejada; equilíbrio emocional; relacionamento interpessoal, entre outros, ao final, formar prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto. (convocação)

3.3 Parte das condições acima estabelecidas poderão ser comprovadas no ato da contratação.

3.4 O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:

I – Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;

II – Fotocópia do CPF e RG;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Comprovante de nível de escolaridade;

3.4.1 Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.1, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação.

3.5. Concluído o processo de inscrição, será publicada no mural e sítio eletrônico do Município de Vale do Anari, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser impetrado por qualquer pessoa ou jurídica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

3.5.1. Impugnada a inscrição do candidato, o CMCD, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3.6. Julgados os recursos pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Suplentes Conselhos Tutelares de Vale do Anari, será publicada no mural do e sítio da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

3.7 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.8. Não haverá Inscrição por procuração.

3.9. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.069/1990.

3.10. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.11. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

3.12. Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu dois mandatos consecutivos, conforme determina o art. 132 da Lei nº 8.069/1990.

3.13. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.14. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexo II.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 03 (três) etapas:

4.1.1. Primeira etapa - Prova Objetiva;

4.1.2 Segunda etapa - Eleição.

4.1.3 Capacitação.

5. DA PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA

5.1. Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 20 (vinte) questões, objetivas:

- 5.1.1** As questões objetivas serão de múltipla escolha.
- 5.1.2** A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90).
- 5.2.** **A prova objetiva será realizada no dia 19 de Agosto de 2018, das 09:00 às 12:00 horas, na Escola Municipal Darci Ribeiro, situada na Rua Palmas S/Nº, desta cidade.**
- 5.3.** O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.
- 5.4.** Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros de Suplentes do Conselho Tutelar de Vale do Anari, o candidato que não apresentar documento de identidade, ou documentos com foto, não poderão realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item 6.3 deste edital.
- 5.5.** Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros de Suplente Conselho Tutelar de Vale do Anari, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod®*, gravadores, *pendrive*, *MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.
- 5.6.** É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.
- 5.7.** O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 5.8.** O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.
- 5.9.** O candidato só poderá retirar-se da sala após 01 (uma) hora do início das provas.
- 5.10.** Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.
- 5.11.** Durante a realização das provas, o candidato não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.
- 5.12.** O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.
- 5.13.** Será nula a resposta dada pelo candidato quando:
- a)** o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
 - b)** a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
 - c)** não estiver assinalada no cartão-resposta;
 - d)** estiver preenchida fora das especificações.
- 5.14.** As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Suplente Conselho Tutelar de Vale do Anari serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.
- 5.15.** Cada questão da prova valerá 0,50 (meio) ponto e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** de acertos.
- 5.16.** A Comissão Especial para Processo Eleitoral de Escolha dos Membros de Suplentes do Conselho Tutelar de Vale do Anari, divulgará, no mural e sítio oficial da

Prefeitura Municipal de Vale do Anari, Camara, Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo II, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.17. Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão divulgadas a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico do município (www.valedoanari.ro.gov.br), data estabelecida no Cronograma (Anexo II).

6. DO REGISTRO E CANDIDATURAS E DO PLEITO:

6.1. Cada candidato, após classificação na prova escrita, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em 02 (cinco) dias úteis, após a publicação da relação dos aprovados na etapa de provas.

6.1.1 O CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial as candidaturas registradas.

6.2 Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento escrito, até 2 (dois) fiscais para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

7.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

7.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

7.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

7.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Suplente Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.

7.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

7.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

7.10. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato.

7.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

7.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Anari, no prazo de 02 (dois) dias.

7.14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Anari.

7.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

7.16. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada no **dia 07/10/2018, no horário de 09:00 às 17:00 horas na Escola Municipal Darci Ribeiro**, desta cidade.

8.2. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

8.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

8.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

8.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

8.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

8.8. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

8.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça do Município de Machadinho do Oeste-RO.

9. DA SEÇÃO ELEITORAL

A seção será instalada na Escola Municipal Darci Ribeiro, desta cidade.

10. DO VOTO

10.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Vale do Anari.

10.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

10.3. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

11. DA CÉDULA OFICIAL

11.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Anari, com indicação do número e nome do (s) candidato (s).

11.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

11.3. O número do candidato será feito por sorteio.

11.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

12. DAS MESAS RECEPTORAS

12.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

12.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral;

12.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

12.4. O Primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

12.5. Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

12.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

12.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos;

III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

12.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

12.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13. DA APURAÇÃO

13.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

13.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

13.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

13.5. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes demais suplentes serem convocados conforme vacância.

13.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência a área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

13.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1. O resultado preliminar eleição será publicado no dia 08/10/2018, através de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Vale do Anari e sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.

14.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Anari.

14.3. A posse dos cinco Suplentes candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em data a ser definida pelo Município.

14.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

14.4.1. Esgotando-se o número dos cinco de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

14.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Anari, sendo todos suplentes também convidados a participar.

15. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

15.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Suplentes Conselhos Tutelares.

15.2. Ter sido eleito Suplente Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os próximos suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

15.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 543/2010-111/2000 e alterações, sem prejuízo das demais leis preconizadas.

16.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

16.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

16.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale do Anari, sob a fiscalização do Ministério Público.

16.6. Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.

16.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

16.8. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.10. Os candidatos a Suplentes conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II – Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/CMDCA/18.

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho do Oeste, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale do Anari, 05 de Julho de 2018.

Maria Luzinete de Brito
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
de Vale do Anari/RO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

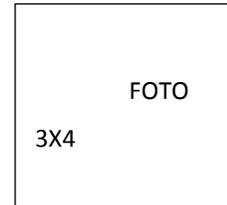
TELEFONES: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

TIPO DE NECESSIDADE: _____

Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/CMDCA/2018, e todas as disposições nele contidas.

Vale do Anari, ____/____/____



ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO
TUTELAR**

INSCRIÇÃO Nº: _____

NOME: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____ **RG Nº:** _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO II

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA nº 001/CMDCA/2018

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital	06/07/2018
2.	Prazo para as inscrições	06/07 a 06/08/2018
3.	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	08/08/2018
4.	Prazo para recursos contra o resultado da homologação das inscrições.	09 e 010/08/2018
5.	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem da prova	13/08/2018
6.	Data da realização da prova escrita	19/08/2018
7.	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	20/08/2018
8.	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	21 e 22/08/2018
9.	Divulgação definitiva da Relação de candidatos Classificados na Prova Objetiva	23/08/2018
10.	Registro de candidaturas e credenciamento de fiscais	24 a 28/08/2018
11.	Publicação do registro de candidaturas	29/08/2018
12.	Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	30/08 a 30/09/2018
13.	Eleição	07/10/2018
14.	Divulgação do Resultado preliminar dos classificados	08/10/ 2018
15.	Prazo para Recurso da classificação preliminar	11 a 15/10/2018
16.	Resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados	16/10/2018
17.	Posse dos eleitos	A partir de 17/10/2018

ANEXO III

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA

Conteúdo integral da Lei Federal 8.069/90, definida como Estatuto da Criança e Adolescente.

ANEXO IV

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE VALE DO ANARI-RO Nº 001/CMDCA/2018– ELEIÇÃO SUPLEMENTAR.

A presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições de Processo de Eleição Suplementar, para vagas de Conselheiros Tutelares, conforme os termos do Edital nº 001/CMDCA/2018.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao sítio eletrônico www.valedoanari.ro.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, bem como, junto a Presidente do CMDCA.

Vale do Anari, 05 Julho de 2018.

Maria Luzinete de Brito
Presidente do CMDCA - Vale do Anari/RO.